

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00000123

Data e Hora de Emissão

04/03/2022 21:57:21

Código de Verificação

84V4-9CLZ

20220304u37095159000147i37095159000147

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **37.095.159/0001-47**Inscrição Municipal: **1.240.299-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **POLEN MEDIA TECH LTDA**Nome Fantasia: **POLEN**Tel.: **212510-3276**Endereço: **AVN ALMTE BARROSO 63, SAL 517 - CENTRO - CEP: 20031-003**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **samaracastro12@hotmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **123.940.737-80**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES Câmara, Anexo III - Gabinete 267 - ZONA CIVICO-**Tel.: **61 32155267****ADMINISTRATIVA**Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **dep.davidmiranda@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1) Organização e tratamento de dados preenchidos através de formulários de website
<https://davidmiranda.com.br/>

2) Produção de conteúdo e análise de métricas na rede social Twitter -
<https://twitter.com/davidmirandario>

3) Acompanhamento das métricas dos canais nas redes sociais do deputado David Miranda: Twitter:
<https://twitter.com/davidmirandario>
Facebook: <https://www.facebook.com/davidmichael.miranda/> Instagram:
<https://www.instagram.com/davidmirandario>

4) Monitoramento e organização de menções ao deputado David Miranda e de pautas de interesse do mandato nos principais veículos de comunicação e/ou imprensa online.

Forma de pagamento: à vista
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2933-5
CONTA CORRENTE: 53417-X

VALOR DA NOTA = R\$ 15.500,00

Serviço Prestado

17.06.04 - planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | ---- | ---- | ---- | 31,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.